

102) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0053520-93.2017.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: PATRICIA CENI

Recorrente : TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S): AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE PIONA

Recorrido : ██████████ ? COM SUSTENTAÇÃO ORAL

ADVOGADO(S): CAIO MELLI ARISI

\*\*\* Impedimentos e Suspeições \*\*\*

DR. JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

\*\*\*

Relator : Exmo(a). Sr(a). DRA. PATRICIA CENI

1º Vogal : Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

2º Vogal : Exmo(a). Sr(a). DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

Recurso Inominado nº.: 0053520-93.2017.811.0001 - AE

Origem: Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S/A

Recorrido(s): ██████████

Juíza Relatora:

Data do Julgamento: Dra. Patrícia Ceni

16/02/2018

## E M E N T A

RECURSO INOMINADO ? RELAÇÃO DE CONSUMO ? NEGATIVAÇÃO INDEVIDA ? INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA ? FATURAS DE UTILIZAÇÃO ? LIGAÇÃO PARA UM DOS NÚMEROS MAIS CHAMADOS COMPROVAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO ? REFORMA DA SENTENÇA ? LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA ? RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

De análise dos autos, nota-se que é possível constatar, não só a existência de relação jurídica entre as partes, como a inadimplência da consumidora por meio dos extratos de ligações efetuados nas faturas de cobrança.

Neste cenário, realizada ligação para um dos números mais chamados, conforme extrato de utilização ██████████, foi confirmado que se trata de pessoa conhecida do Recorrido.

Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da Recorrente, uma vez que devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento.

Deste modo, não há que se falar em cobrança indevida, tampouco em dano moral.

Litigância de má-fé configurada.

Recurso conhecido e provido, para reconhecer a improcedência do pedido.

## RELATÓRIO

Egrégia Turma:

Trata-se de RECURSO INOMINADO interposto contra a sentença prolatada nos autos supramencionados, que julgou procedente os pedidos iniciais, para declarar a inexistência do débito e condenar a Reclamada a pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais.

A parte Recorrente argumentou que a cobrança era devida, assim como a negativação, motivo pelo qual solicita a reforma da sentença, julgando improcedente o pedido inicial, ou, alternativamente que fosse reduzido o dano moral.

Nas contrarrazões, a Recorrida defendeu a sentença atacada, alegando que esta não merece reparos.

É o relatório.

## VOTO

Compulsando detalhadamente os autos, nota-se que além de apresentado o contrato e o documento de identidade da Recorrida, é possível, ainda, constatar a existência de relação jurídica entre as partes devido à inadimplência da consumidora por meio dos extratos de ligações efetuados nas faturas de cobrança.

Com efeito, realizada a ligação para um dos números mais chamados, conforme extrato de utilização, qual seja, [REDACTED], no momento da elaboração do voto (06/12/2017), o que foi efetuado pela assessoria desta Magistrada, este foi atendido pela pessoa de ? [REDACTED] ? a qual se identificou como mãe da Recorrida, confirmando que esta era possuidora do número, cuja existência de débitos é negada.

Ademais, apesar da parte Reclamante não afirmar explicitamente que nunca teve relação jurídica com a empresa, uma vez que apenas alega desconhecer o débito em questão, a mesma também não se desincumbiu de seu ônus probatório, consoante dispõe o art. 373, I, do CPC, visto que não prova se adimpliu ou não com as faturas da Reclamada.

Excelência, DATA MAXIMA VENIA, o juízo está desafiado a encontrar qualquer alegação desta natureza no petítório inicial. A impugnante não contesta

Rua Esmeralda, nº 130, Sala 01, CEP: 78008-110, Barro Baú - Cuiabá/MT 2  
Tel: (65) 3023-7302

que realizou qualquer tipo de contrato com a impugnada, e sim, ALEGA O DESCONHECIMENTO TOTAL DA DÍVIDA OBJETO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA!!

Outrossim, observa-se que um dos pedidos feitos na inicial pela Reclamante foi para que a Reclamada colacionasse aos autos o contrato que deu origem ao débito ora objeto de discussão, o que foi feito pela Reclamada, logo, esta se incumbiu do seu dever de apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito.

Ante ao exposto requer:

- 1) Seja recebida a presente inicial, bem como deferida medida liminar para compelir a empresa reclamada a i) **excluir o nome da parte reclamante dos órgãos de proteção ao crédito**, no que tange ao contrato de N° 0210468055, ii) **que faça a exibição do contrato que deu causa a este processo**, sob pena de multa diária por descumprimento da medida liminar;

Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da Recorrente, uma vez que devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento das faturas dos meses 05 a 07/2014, cada uma no valor de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos), valor este que se somado perfaz o montante de R\$ 95,70 (noventa e cinco reais e noventa centavos) (valor negativado).



?Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu e interveniente.?

Deste modo, verifica-se que resta demonstrado pelos documentos acostados nos autos que a Recorrida contratou com a Reclamada. Contudo, ao negar o débito e não comprovar que estava adimplente junto à Reclamada, afirmando que desconhece a dívida objeto desta lide, resta cristalino a configuração da litigância de má-fé, prevista no art. 80, II do CPC.

Isto posto, conheço do recurso, posto que tempestivo, e no mérito, DOU-LHE INTEGRAL PROVIMENTO para reformar integralmente a sentença, julgando improcedente os pedidos contidos na inicial.

Tendo em vista que a parte Reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa, conforme o art. 81 do NCPC, bem como revogado o benefício da gratuidade de justiça.

Portanto, CONDENO a parte requerente ao pagamento de custas, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como multa de 9% sobre o valor da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos.

Sem custas e honorários sucumbenciais para a parte Recorrente, TELEFÔNICA BRASIL S/A, ante o resultado do julgamento.

É como voto.

Patrícia Ceni

Juíza de Direito ? Relatora